



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 50/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA OTS
SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA PARA
INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS
RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS,
no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o seguinte incentivo à
empresa OTS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, registrada perante o CNPJ sob o nº
20.244.098/0001-30, com sede a Rua Osório, nº 97, bairro Sans Souci, na cidade de
Eldorado do Sul – RS, para instalação de sua sede no Município de Arroio dos Ratos-
RS, na forma da Lei Municipal nº 3.780/2016:

I – pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor de locação de parte do imóvel
matriculado sob o nº 4.929 do Ofício de Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos,
situado na BR-290, s/nº, km 153, prédio B, no Distrito Industrial deste Município, sendo
parte de um prédio industrial com área total de 1.200 m², escritório, quiosque e parte do
imóvel que não contem benfeitorias.

Parágrafo Único. Fica estabelecido como teto máximo da fração a ser custeada pelo
Município o valor mensal de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O pagamento da locação do imóvel indicado no inciso I do artigo 1º será
custeado pelo Município, na forma de incentivo, pela Lei Municipal nº 3.780/2016 pelo
período de até 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§1º A locação do imóvel se destina exclusivamente à instalação e desenvolvimento das atividades da empresa beneficiária, sendo vedada a sublocação e o desvio de finalidade na utilização do mesmo.

§2º A formalização e demais requisitos da locação do imóvel deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

§3º O termo inicial de pagamento do incentivo descrito no inciso I do artigo 1º será a partir da comprovação da efetiva transferência da sede para o Município, com a respectiva expedição do alvará de localização e funcionamento.

§4º A empresa beneficiada deverá comprovar mensalmente o pagamento da locação, bem como seu funcionamento no Município, sob pena de rescisão da concessão dos incentivos autorizados nesta Lei.

Art. 3º O Município de Arroio dos Ratos fica autorizado a utilizar como forma de pagamento da locação indicada no artigo 1º, inciso I desta Lei, a compensação de dívida ativa de natureza tributária inscrita em nome do proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafo Único. Acaso adotada a forma de pagamento prevista no parágrafo anterior, após análise da viabilidade financeira e interesse público devidamente motivado, a Fazenda Municipal deverá observar o procedimento previsto no Código Tributário Municipal e na legislação federal pertinente.

Art. 4º A título de contrapartida pelos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

- I – Gerar, no mínimo, 06 (seis) novos empregos diretos, preferencialmente, mediante absorção de mão-de-obra local;
- II – Utilizar, preferencialmente, o fornecimento de bens e prestação de serviços de empresas do Município de Arroio dos Ratos;
- III – Responsabilizar-se pelo embelezamento e conservação das imediações do imóvel onde será instalada a sede da empresa beneficiária;
- IV - Zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo legislação vigente, com o compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados pela atividade desenvolvida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

V - Divulgar o Município de Arroio dos Ratos entre seus parceiros e fornecedores;
VI - Agregar retorno em ISS, se for o caso, e no ICMS mensal para o Município de Arroio dos Ratos, conforme projeção de aumento no faturamento indicada na Carta de Intenções.

Art. 6º A efetiva concessão dos incentivos autorizados nesta Lei fica condicionada à apresentação pela beneficiária das certidões de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 7º A concessão dos incentivos poderá ser revogada, a qualquer tempo, no caso de interesse público, descumprimento das contrapartidas ou desvio de finalidade por parte da beneficiária.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 24 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 50/2024, em anexo, o qual *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA OTS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Projeto de Lei nº 50/2024 tem como objetivo a autorização legislativa para a concessão de incentivos econômicos à empresa OTS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, de modo a subsidiar a instalação da empresa no Município de Arroio dos Ratos.

A referida empresa estava com sua sede no Município de Eldorado do Sul e pretende estabelecer sua nova sede no Município de Arroio dos Ratos.

Para tanto, solicitou que o Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 3780/2016, auxilie no custeio das despesas com aluguel, por tempo determinado e na forma da Lei, de parte do imóvel matriculado sob o nº 4.929 do Ofício de Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos, situado na BR-290, s/nº, km 153, prédio B, no Distrito Industrial deste Município, sendo parte de um prédio industrial com área total de 1.200 m², escritório, quiosque e parte do imóvel que não contem benfeitorias.

Quanto ao incentivo na forma de pagamento de locação, está previsto na Lei Municipal nº 3.780/2016, pelo período de até 12 (doze) meses.

Em juízo da conveniência e viabilidade da concessão dos incentivos previstos no presente Projeto de Lei, é oportuno salientar que a empresa OTS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, fundada em 2014, atua na prestação de serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

montagem industrial, atuando em usinas de biogás, projetando, fabricando e montando as unidades produtivas de empresas como a CRVR em todo o território nacional.

Possui 22 (vinte e dois) colaboradores e pretende realizar a contratação de mais 06 (seis) novos colaboradores, dando preferência para a mão-de-obra local. Outrossim, a empresa conta com faturamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e projeta aumentar o faturamento em torno de 30% (trinta por cento) para os próximos dois anos, incrementando receita ao nosso Município, além das demais contrapartidas indicadas no Projeto em apreço.

É poder-dever do Município fomentar o desenvolvimento econômico e social, mediante a incrementação de receitas ao Erário e a geração de emprego e renda.

Deste modo, o Poder Executivo vem através do presente Projeto de Lei buscar autorização legislativa para a concessão dos incentivos descritos no mesmo à Empresa OTS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, que demonstrou seu interesse através de Carta de Intenções de instalação no Município de Arroio dos Ratos.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 24 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal